



Id:0047E8E81F55E510

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Campo Largo do Piauí-PI de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada de **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.754/0001-65, estabelecida na Rua. João Pereira dos santos, s/n, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **JAIRO SOARES LEITÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 4.063.881/SSP-PI e CPF nº 904.348.973-53, residente e domiciliado na Rua João Pereira dos santos, 2190 – Centro – Campo Largo do Piauí – PI, e do outro lado a Sra. **MARIA GABRIELA CHAVES SAMPAIO**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.914.504/SSP-PI, e CPF nº 037.552.203-42, residente e domiciliada na Rua São José, s/n, Centro – Campo Largo do Piauí-PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal, o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal/88, que regulamenta a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **NUTRICIONISTA – (APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO-EDUCATIVO)** nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação, em decorrência de exigência do FNDE, para inclusão de profissional nutricionista no Programa de Alimentação Escolar.

É vedado o desvio de função objeto deste contrato. Portanto o contratado não poderá transferir suas atribuições necessárias à execução para outrem que não esteja previamente contratado, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA III – DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO

a) Os serviços serão prestados de forma temporária e durante o prazo de vigência do referido contrato. O (A) **CONTRATADO (A)** perceberá a remuneração mensal de R\$ 2.290,72 (Dois mil e duzentos e noventa reais e setenta e dois centavos) mensal, pagos com recursos do **FUNDEB, FPM ou FME**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

b) o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto deste contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

CLÁUSULA V – DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO

O **CONTRATADO** atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível **FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL**, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA VI – DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria vínculos empregatícios entre as partes, sendo devido ao contratado apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem quaisquer direitos trabalhistas.

CLÁUSULA VII – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Aplica-se ao presente contrato o regime previdenciário geral, sendo os descontos relativos à previdência repassados ao **INSS**, em forma de contribuição obrigatória.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obrigará-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;

II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;

V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível;

VI- obedecer a carga horária estipulada Cláusula III, sob pena de aplicar o desconto a faltas injustificadas.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obrigará-se a:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

I- efetuar o pagamento ao **CONTRATADO (A)**, de acordo com o estabelecido na Cláusula III;

II- oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – o servidor designado a realizar a fiscalização do objeto deste contrato anotará em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas e observações.

CLÁUSULA X – DO PRAZO DE VALIDADE.

O presente contrato terá duração de 06 (seis) meses, iniciando-se em 01 de junho de 2024 com vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO E DO DISTRATO

a) o distrato se dará por solicitação do contratado, de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) a rescisão se efetivará quando:

I- insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;

II – Na hipótese do inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

III- Com o término do contrato previsto na cláusula X.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO E DO EFEITO

Este contrato será publicado pelo meio oficial do município na forma do extrato, para efeito de pagamento e existência jurídica.

CLÁUSULA XIII – OS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

a) Fonte de Recursos: **FME, FUNDEB, FPM** e outros recursos próprios; Elemento de despesa 31.90.04 / 33.90.36/ 33.90.11

CLÁUSULA XIV – DO FORO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

O Foro da Fazenda Pública da Comarca de Porto-PI será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Secretaria Municipal de Educação e a 2ª via será entregue ao contratado.

Campo Largo do Piauí - PI, 01 /06/2024.

Maria Gabriela Chaves Sampaio
MARIA GABRIELA CHAVES SAMPAIO
Contratada

Jairo Soares Leitão
JAIRO SOARES LEITÃO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: *Romualdo Norberto Sacramento* CPF: 640.822.613-20

TESTEMUNHA: *Lucas Resende De Menezes* CPF: 067.376.981-83